



**PORTARIA N° 015, de 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, e da outras providências.**

O Presidente do **INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Considerando** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

**Considerando**, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA:

Presidente: **José Zulmar Martins** - matrícula: 8016-0  
Membros: **Elaine Aparecida Correia Lopes** - matrícula: 900242-1  
**Nesilda Pereira Caxias** - matrícula: 1854

**Art. 2º.** Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do IBASMA;

**Parágrafo Único:** Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade



**Art. 3º.** O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;

**Art. 4º.** Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º (primeiro) membro, na ordem estabelecida no artigo 1º, e assim sucessivamente;

**Art. 5º.** Na modalidade de licitação denominada Leilão, o Presidente desta Comissão fica designado como Leiloeiro, conforme artigo 53 da lei nº 8.666/93;

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os demais dispositivos em contrário.

**Art. 7º.** Publique-se em periódico oficial, e no site do IBASMA.

Araruama, 01 de fevereiro de 2021.

**Maciley Amorim**  
**Presidente - IBASMA**